

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 2023

Altera os arts. 18-A e 18-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir ao produtor rural associado às cooperativas agropecuárias a inscrição como Microempreendedor Individual - MEI; para facultar ao empreendedor que exerce a atividade de prestação de serviços no âmbito rural a utilização de equipamentos próprios ou de terceiros na realização do serviço; e para estabelecer reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no limite de valor de receita bruta para enquadramento como MEI.

Autor: Deputado EMIDINHO MADEIRA

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2023, de autoria do Deputado Emidinho Madeira, altera os artigos 18-A e 18-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O projeto visa permitir que produtores rurais associados a cooperativas agropecuárias possam se inscrever como Microempreendedores Individuais (MEI); facultar a utilização de equipamentos próprios ou de terceiros aos empreendedores que exercem atividades de prestação de serviços no âmbito rural; e estabelecer reajuste anual baseado no Índice Nacional de



* C D 2 3 8 1 3 4 2 4 8 7 0 * LexEdit

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no limite de valor de receita bruta para enquadramento como MEI.

A justificação do projeto enfatiza a necessidade de aperfeiçoamentos na legislação vigente para melhor atender os microempreendedores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



LexEdit

* C D 2 2 3 8 1 3 4 2 4 8 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar o oportuno Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Emidinho Madeira, que propõe alterar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar a legislação existente para melhor atender às demandas e realidades dos microempreendedores, especialmente no setor rural.

A inclusão como MEI de produtores rurais associados a cooperativas pode estimular significativamente o setor agropecuário, promovendo a formalização e o desenvolvimento sustentável desse importante segmento econômico.

Por sua vez, permitir o uso de equipamentos próprios ou de terceiros aumenta a eficiência e a capacidade operacional dos prestadores de serviços rurais, beneficiando tanto os empreendedores quanto os consumidores.

Por fim, o reajuste anual do limite de receita bruta para enquadramento como MEI, baseado no IPCA, garante à legislação sintonia permanente com as condições econômicas de cada momento, evitando a defasagem e promovendo a equidade fiscal.

Portanto, considerando os benefícios esperados para o setor agropecuário e para toda sociedade, nosso voto é pela aprovação do PLP nº 172, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEZENTI
Relator

